Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

L E I Nº 3 4 0

de 11 de Março de 1.970

"Dispõe sôbre concessões para instalação de indústria de Refinaria do Municipio".

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, em sua Sessão de 09 de Março de 1.970, decretou e êle promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, para Instalação de Indústria de Refinaria de Açucar, na área do Municipio, as vantagens que especifica:

a) concessão de insenção de impostos Municipais de sua exclusiva competência de lançamento, como sejam: predial, territorial urbano e de prestação de Serviços, durante 30 anos;

b) Fornecer sem nenhuma interrupção, salvo as ocasionais, até 500.000 litros de água para consumo da industria, diáriamente;

c) Construir uma pista para pouso de avião em terreno de propriedade da Indústria, numa extensão aproximada de 60,00x 1.000 metros, pista essa de terra.

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 11 de Março de 1.970

O Prefeito Municipal

Koiti Hirotani